



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 109/2025/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 07/03/2.025

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n. 008/2025

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025 QUE “AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Projeto de Lei Ordinária n.º. 008/2025 tem por objetivo conceder aos agentes políticos do Município de Dores do Indaiá (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) a recomposição da perda inflacionária de seus subsídios, obedecendo ao artigo 41, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

Assim, verifica-se que o direito a recomposição da perda inflacionária dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) prevalece, pois, se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos subsídios dos agentes políticos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto irredutibilidade.

O supracitado inciso X, do art. 37 da Constituição Federal autoriza a revisão geral anual dos subsídios, o que pode ser interpretado *latu sensu*, como reposição inflacionária do período, ou seja, diante do aumento inflacionário, a moeda sofre desvalorização, cabendo então, a recomposição da defasagem inflacionária, evitando a redução salarial vedada constitucionalmente.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Assim entende-se que a concessão da recomposição da perda inflacionária é um direito imprescindível dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), e deve ser concedida.

Diante do exposto, pela urgência pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa face a necessidade de fechamento da folha e do pagamento dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022, em caráter urgente/urgentíssimo, requerendo a designação de reunião extraordinária, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 20, § 2º, inciso II, art. 42, inciso V e art. 54, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá e nos termos do art. 150, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 07 de março de 2.025.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Em <u>12 / 03 / 25</u>
Às <u>16:33</u> horas,
Protocolo nº <u>219125</u>
<u>AMC/PA</u>
Amanda M. C. Cardoso Silva - Aux. Adm.

**Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá**



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2.025.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) do Município de Dores do Indaiá no percentual de 8,59 equivalente ao INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de 24 meses, multiplicamos pelos 12 meses do ano mais 13º salário e 1/3 de férias, obedecendo ao artigo 41, alínea "c", da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O percentual da recomposição da perda inflacionária descrito no *caput* é medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado de 24 meses, multiplicamos pelos 12 meses do ano mais 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 2º. A recomposição da perda inflacionária de que trata o art. 1º, *caput*, desta Lei será aplicada a partir do pagamento dos subsídios do mês de janeiro de 2.025.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I referente à Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.025 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.026 e 2.027, referente à Declaração do Ordenador da Despesa de que a recomposição da perda inflacionária tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 07 de Março de

2.025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2.025.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre a recomposição da perda inflacionária dos subsídios dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários) do Município de Dores do Indaiá.

1) PREMISSE

Trata o presente Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, decorrente da recomposição dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Dores do Indaiá.

Público Alvo: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Dores do Indaiá.

2) METODOLOGIA DE CÁLCULO

Aplicamos o índice de 8,59 equivalente ao INPC – (índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de 24 meses, multiplicamos pelos 12 meses do ano mais 13º salário e 1/3 de férias. Sobre esse valor calculamos a obrigação patronal com



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

o aumento gradual do valor da alíquota patronal aprovado pela desoneração da folha de pagamento aos municípios.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCIERO

Projeto de Lei:	Recomposição-Salarial-de-Agentes-Políticos		
	2025	2026	2027
ESTIMATIVA DE AUMENTO PESSOAL			
Discriminativo			
Impacto na Folha de Pagamento - Referente a Recomposição	-R\$ 62.166,97	-R\$ 64.342,81	-R\$ 66.594,81
Encargos Sociais	-R\$ 8.703,37	-R\$ 11.581,70	-R\$ 14.650,85
TOTAL	-R\$ 70.870,34	-R\$ 75.924,51	-R\$ 81.245,66

TABELA 2 - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Discriminativo	2025	2026	2027
RCL	-R\$ 71.222.699,09	-R\$ 73.715.493,55	-R\$ 76.295.535,83
%-RCL	0,10	0,10	0,10

IMPACTO GASTO COM PESSOAL

Discriminativo	2025	2026	2027
RCL	-R\$ 71.222.699,09	-R\$ 73.715.493,55	-R\$ 76.295.535,83
GASTO COM PESSOAL	-R\$ 32.728.854,89	-R\$ 34.761.160,81	-R\$ 36.821.159,86
%	+%	+%	+%
Aumento com os Novos Cargos	-R\$ 70.870,34	-R\$ 75.924,51	-R\$ 81.245,66
%	-%	-%	-%
%-SOBRE-RCL	-R\$ 32.799.725,23	-R\$ 34.837.085,32	-R\$ 36.902.405,52
	46,05%	47,25%	48,36%

11

A receita corrente líquida foi corrigida em 2026 e 2027 usando um índice de 3,5% em relação ao ano anterior considerando a correção da inflação projetada da LDO de 2025.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

O Gasto de pessoal também foi corrigida em 2026 e 2027 usando um índice de 3,5% em relação ao ano anterior.

Diante das informações acima, os gastos gerados com a recomposição da perda inflacionária dos subsídios dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2025, pois a previsão orçamentária de despesas correntes para pessoal e encargos sociais, juntamente com aberturas de créditos adicionais, juntamente com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal suportam os desembolsos futuros para a realização da recomposição salarial.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 07 de Março de 2.025.

**ESTER LOPES DE ARAÚJO LOURENÇO
CONTADORA – 77925/0-7 CRC/MG**

A blue ink signature of Ester Lopes de Araújo Lourenço, a female name.

**CLEUNICE APARECIDA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

A blue ink signature of Cleunice Aparecida da Silva, a female name.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº. 008/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2.025.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da recomposição da perda inflacionária dos subsídios do agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) no percentual de 8,59 equivalente ao INPC – (índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de 24 meses, para vigorarem com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.025, constantes neste Projeto de Lei Ordinária tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal n.º 2.964/2021, de 10 de Dezembro de 2.021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais Para o Exercício Financeiro de 2.022.", e é compatível com a Lei Municipal n.º 2.940/2021 de 15 de Julho de 2021, que "Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2022, e dá Outras Providências." e com a Lei Municipal n.º 2.958/2021, de 15 de Novembro de 2.021, que "Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais Para o Quadriênio 2.022 a 2.025 e dá Outras Providências.".

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 07 de março de 2.025.

**ALEXANDRO COËLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**